



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.


GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado no Mural Prefeitura Municipal



Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-6
Secretaria Geral 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.


GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06/04/2020


Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-6
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.

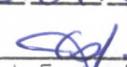

GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06/04/2020


Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-6
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06/04/2020

Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-6
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.


GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06/04/2020


Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-6
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 4459 de 06//abril/2020

Crédito Extraordinário

GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Prefeito do Município de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com § 3º art. 167 da Constituição Federal de 1988 e inciso III art. 41 da Lei 4320/64.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.448/2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus COVID-19 no Município de Caçapava do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.142/2020 que reconhece estado de calamidade pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Extraordinário nas seguintes funcionais programáticas, conforme preceitua o III art. 41 da Lei 4320/64:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4511	R\$ 33.437,70
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4511	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.106.2.250	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4511	R\$ 40.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pelo excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recursos	Valor
4511	R\$ 33.437,70
4511	R\$ 30.000,00
4511	R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Caçapava do Sul,
de 06/abril/2020.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Publicado na Mural Prefeitura Municipal
06/04/2020

Cássia Sena de Freitas-Mat 478378-61
Secretaria Geral